



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONTRATO Nº 11/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 59.987.652/0001-41, com sede à Rua Hamilton Moratti, 10, Vila Santa Luzia, em Alumínio-SP, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ SALVADOR RIVERA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.362.879-X, inscrito no CPF sob o nº 122.566.398-94, residente e domiciliado no Município de Alumínio/SP, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **ERGO 3RX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.421.656/0001-27, Inscrição Estadual nº 110.221.998-16, com sede à Rua Antônio Vera Cruz, nº 274, Casa Verde, em São Paulo/SP, neste ato representada por sua sócia-proprietária, Senhora **RENATA CRISTINA PRICOLI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.024.706-2, inscrita no CPF sob o nº 314.803.098-26, doravante denominada simplesmente como CONTRATADA, resolvem em comum acordo, e com fundamento no Art. 57, da Lei nº 8.666/93, aditar o contrato de prestação de serviços, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva na sede da CONTRATANTE mantendo o elevador desta última em perfeitas condições de uso e de segurança.
  - 1.1.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA consistirá na limpeza, lubrificação, testes, inspeções de peças e pequenos reparos, uma vez por mês, em data pré-agendada de acordo com a designação da CONTRATANTE, mantendo o elevador em perfeitas condições de funcionamento e segurança, conforme roteiro de inspeção.
  - 1.1.2 A MANUTENÇÃO CORRETIVA consistirá no pronto atendimento aos chamados efetuados para corrigir falhas, eliminar defeitos e restabelecer o funcionamento do elevador quando houver paralisação.
- 1.2 Após a visita, o técnico da CONTRATADA emitirá relatório dos serviços realizados.



- 1.3 O fornecimento de peças, suprimentos e outros materiais de uso ou consumo do elevador da CONTRATANTE, serão cobrados à parte.
- 1.4 Os serviços deverão sempre ser executados e prestados pessoalmente por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA, no horário compreendido das 8h00 e 17h00, de segunda à sexta-feira.
- 1.5 Após a conclusão dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, será emitido pelo técnico da CONTRATADA um relatório onde constará o horário do chamado e breve descrição dos serviços prestados.
- 1.6 A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação da CONTRATANTE, via e-mail, telefone, ou qualquer outra forma disponibilizada pela CONTRATADA, sempre no período das 08h00 às 17h00, e o atendimento do chamado deverá ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o chamado.
- 1.7 Os deslocamentos dos técnicos, alimentação e mão de obra correrão à conta exclusiva da CONTRATADA.
- 1.8 As peças, partes e componentes eletrônicos necessários aos reparos correrão à conta da CONTRATANTE, que poderá optar por adquiri-los diretamente da CONTRATADA mediante faturamento em separado.
- 1.9 Os equipamentos que não puderem ser reparados no local serão retirados pela CONTRATADA, que assinará o competente termo de responsabilidade sobre eventuais danos causados aos equipamentos no período de posse dos equipamentos retirados.
- 1.10 A CONTRATADA também providenciará descrição detalhada dos equipamentos da CONTRATANTE quando estes forem retirados para manutenção.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE por sua vez se obriga a:

2.1.1 Determinar a todos os setores internos da CONTRATANTE que colaborem com os técnicos da CONTRATADA, seja no que tange ao livre acesso aos locais de trabalho, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos.





2.1.2 Permitir a retirada de equipamentos para a oficina da CONTRATADA.

2.1.3 Manter em dia os pagamentos dos serviços executados.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS EXCLUSÕES

3.1 Nos serviços não estão incluídos:

3.1.1 Reformas, pinturas, recondiçionamentos, e defeitos provenientes da instalação elétrica do local, ou manuseio incorreto do elevador.

3.2 Todas as exclusões acima elencadas poderão ser efetivadas pela CONTRATADA, mas serão cobradas em separado, mediante solicitação da CONTRATANTE e em conformidade com os preços e condições vigentes na ocasião, assegurado à CONTRATANTE o direito de consultar outro fornecedor.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Como remuneração pela execução dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA o valor de R\$ 719.95 (Setecentos e dezenove reais e noventa e cinco centavos), totalizando R\$ 8.639,40 (Oito mil e seiscentos e trinta e nove reais e quarenta centavos), por 12 (doze) meses.

4.2 Os pagamentos mensais acima serão efetuados pela CONTRATANTE mediante boleto bancário, todo dia 15 (quinze) de cada mês subseqüente à execução dos serviços.

### CLÁUSULA CINCO – DO PRAZO DO CONTRATO

5.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01/12/2022 e término em 30/11/2023.

### CLÁUSULA SEIS – DAS MULTAS



6.1 O descumprimento de qualquer cláusula deste contrato ensejará à parte infratora, multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, por infração cometida.

6.2 No caso de descumprimento integral deste contrato, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE aplicará àquela a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de rescindir o presente contrato.

#### CLÁUSULA SETE – DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato poderá ser extinto pela CONTRATANTE, nos termos dos Arts.137 a 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, em caso de inexecução total ou parcial do contrato. A rescisão poderá ser:

7.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo administrativo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

7.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

7.2 A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.3 Quando a extinção ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



8.1 Este contrato é celebrado nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Aplica-se a este contrato, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA NONA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato onerarão a seguinte dotação:

Órgão: Câmara Municipal; Unidade Orçamentária: Secretaria da Câmara; Funcional Programática: 01.031.0101.2003; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO COMPETENTE

10.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Mairinque para dirimir eventual litígio decorrente do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado juntamente com as duas testemunhas abaixo.

Alumínio, 01 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ SALVADOR RIVERA

Presidente da Câmara Municipal de Alumínio

Contratante





ERGO 3RX INDUSTRIA  
E COMERCIO DE  
ELEVADORES  
LTDA:0742165600012  
7

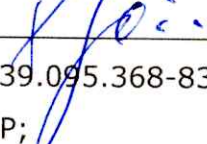
Assinado de forma digital  
por ERGO 3RX INDUSTRIA E  
COMERCIO DE ELEVADORES  
LTDA:07421656000127  
Dados: 2022.12.01 15:37:36  
-03'00'

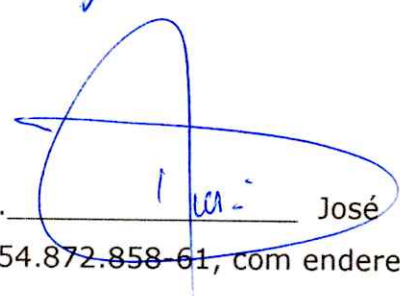


---

RENATA CRISTINA PRICOLI  
Sócia-Proprietária  
ERGO 3RX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELEVADORES LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1.  Roberto Gaspar Oliveira, brasileiro, RG 26.628.996-4, CPF 139.095.368-83, com endereço comercial à Rua Hamilton Morati, 10, em Alumínio-SP;

2.  José Eduardo de Oliveira, brasileiro, RG 25.596.117-0, CPF 154.872.858-61, com endereço comercial à Rua Hamilton Morati, 10, em Alumínio-SP;

